



LEI Nº 3.007, DE 07 DE JULHO DE 2025

“Institui no âmbito do Município de Brumadinho o Programa ‘Escola em Cena’, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Brumadinho o Programa ‘Escola em Cena’ nas escolas da rede pública municipal de ensino, com os seguintes objetivos:

- I. Difundir a cultura nas comunidades;
- II. Incentivar a produção artística local;
- III. Fortalecer a escola como espaço cultural;
- IV. Incentivar a comunidade escolar a participar de atividades culturais;
- V. Aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa ‘Escola em Cena’ desenvolver-se-á mediante a seleção de produções artísticas criadas por alunos de escolas da rede pública municipal de ensino ou por artistas locais, desenvolvidas nas escolas e posteriormente apresentadas em festival cultural.

Art. 3º Os artistas interessados em participar do Programa ‘Escola em Cena’ deverão inscrever suas produções artísticas em órgão ou setor indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Respeitando a ordem de manifestação de interesse, as escolas interessadas em particular do ‘Escola em Cena’ selecionarão as produções artísticas para serem desenvolvidas por seus alunos em turno inverso ao turno escolar, podendo a mesma produção artística ser desenvolvida em mais de 1 (um) turno, a critério da escola.

Art. 5º Após seu desenvolvimento nas escolas, as produções artísticas selecionadas serão apresentadas em festival cultural gerenciado pelo Município de Brumadinho, por meio de parcerias, e realizado em espaços municipais adequados à



quantidade de envolvidos e à expectativa de público, ou em outros espaços, conforme interesse do Município de Brumadinho.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas no que couber, emendas parlamentares ou parcerias e convênios com a iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 07 de julho de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal